



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARSCoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº , de 2020

Suprima-se o artigo 8º do Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da COVID-19 com a crise sanitária, humanitária e econômica que traz consigo, está mostrando a importância ao Brasil, seus estados e municípios, de contar com um quadro de servidores públicos preparados, valorizados e com expertise para o enfrentamento das inúmeras situações impostas pela crise. Sem esse agente público capacitado e motivado, inexistente a presença do Estado na sociedade na forma de prestação de serviço público de qualidade.

O art. 8º do PLP 39, de 2020, estabelece uma verdadeira intervenção do governo federal, com aprovação do Congresso Nacional, na gestão de Estados e municípios, sem levar em conta a realidade particular de cada um dos entes.

Para evitar o enfraquecimento da prestação de serviço à sociedade, a presente Emenda opta por suprimir integralmente esse artigo e para tanto, rogo aos nobres pares apoio para a presente Emenda Supressiva.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2020

JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC

Apresentação: 05/05/2020 12:58

EMP n.92/0

Documento eletrônico assinado por Jesus Sérgio (PDT/AC), através do ponto SDR_56052, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 0 1 2 9 3 9 3 1 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Jesus Sérgio)**

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD201293931900, nesta ordem:

- 1 Dep. Jesus Sérgio (PDT/AC)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Weliton Prado (PROS/MG)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 05/05/2020 12:58

EMP n.92/0

Documento eletrônico assinado por Jesus Sérgio (PDT/AC), através do ponto SDR_56052, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.